



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752  
consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

## ATA Nº 2/CONSUNI/CAPGP/UFFRS/2018

### ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

1 Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às treze horas e quarenta e seis  
2 minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete do Reitor, na unidade Bom Pastor da UFRS, em  
3 Chapecó-SC, e nos demais *campi* por videoconferência, foi realizada a 2ª Sessão Ordinária da  
4 Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP), da Universidade  
5 Federal da Fronteira Sul (UFRS), presidida pelo Pró-Reitor de Planejamento da UFRS, Charles  
6 Albino Schultz. Fizeram-se presentes à sessão os seguintes conselheiros titulares: Péricles  
7 Luiz Brustolin (Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura); diretores de *campus*: Anderson  
8 André Genro Alves Ribeiro (*campus* Erechim), Lísia Regina Ferreira Michels (*campus*  
9 Chapecó), Janete Stoffel (*campus* Laranjeiras do Sul), Vanderlei de Oliveira Farias (*campus*  
10 Passo Fundo); representantes docentes: Fernando Perobelli Ferreira (*campus* Chapecó),  
11 Fabiano Cassol (*campus* Cerro Largo), Gismael Francisco Perin (*campus* Erechim), Éverton  
12 Artuso (*campus* Realeza), Paulo Roberto Barbato (*campus* Chapecó), Adelmir Fiabani  
13 (*campus* Passo Fundo); representantes técnicos administrativos em educação: Túlio Sant'Anna  
14 Vidor (Reitoria), Rodrigo Rodrigues (*campus* Chapecó), Eloir Faria de Paula (*campus*  
15 Laranjeiras do Sul); participaram da sessão os seguintes conselheiros suplentes, no exercício  
16 da titularidade (titular isento de apresentar justificativa): Gilmar Franzener (representante  
17 docente *Campus* Laranjeiras do Sul); não compareceram à sessão por motivos justificados os  
18 seguintes conselheiros: Marcelo Recktenvald (Pró-Reitor de Gestão de Pessoas); faltaram à  
19 sessão sem apresentar justificativa os seguintes conselheiros: Willian Strucker [*titular*] e  
20 Luana Garcia Machado [*suplente*] (repres. discentes do *Campus* Cerro Largo), Airton Fontana  
21 [*titular*] e Jucimara Meotti Araldi [*suplente*] (repres. Comunidade Regional). O presidente  
22 apresentou a nova secretária da Câmara, Mariângela Sartoretto, e agradeceu pelos trabalhos  
23 prestados pela servidora Talita Frozza que deixa as atividades da secretaria da Câmara.  
24 Conferido o quórum regimental, o presidente declarou aberta a sessão e passou ao Expediente:  
25 **1.1 Apreciação da Ata da sessão anterior:** Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2018, foi aprovada  
26 por consenso, sem alterações. O presidente informou que esta é a segunda sessão de 2018, pois  
27 para a sessão de março não houve pauta. **1.2 Comunicados:** Como comunicados, o presidente  
28 apresentou a justificativa de ausência do conselheiro Marcelo Recktenvald. Informou aos  
29 conselheiros sobre a resposta, por parte da Pró-Reitoria de Administração de Infraestrutura  
30 (PROAD), ao documento Mem 3/CONSUNI-CAPGP/UFFRS/2017. O documento havia sido  
31 encaminhado à PROAD com solicitação de mais informações a respeito do encaminhamento  
32 dado à minuta de resolução sobre a cessão de uso de espaços físicos na UFRS e em específico  
33 quanto aos motivos que levaram à decisão de utilização de termo de autorização, o documento  
34 foi devolvido à CAPGP com as informações, as quais foram disponibilizadas no *Moodle*. O  
35 conselheiro Túlio alegou ser importante a leitura desse comunicado e questionou se a Câmara  
36 pode discutir o que está informado no memorando ou se apenas tomará conhecimento e  
37 esperar a matéria pois o encaminhamento tomado é ligeiramente diferente do decidido pela  
38 Câmara. O presidente questionou os demais conselheiros sobre inserir o tema como ponto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752  
consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

39 pauta no final da sessão. O conselheiro Péricles Luiz Brustolin esclareceu que houve uma  
40 auditoria da CGU e estão aguardando o relatório definitivo, tão logo recebam esse relatório as  
41 alterações serão inseridas na minuta e encaminhada à Câmara. A conselheira Janete Stoffel  
42 questionou se o relatório da CGU foi disponibilizado aos conselheiros. O conselheiro Péricles  
43 esclareceu que não foi disponibilizado por serem instituições diferentes. O conselheiro Túlio  
44 reforçou seu entendimento que a minuta deva ser encaminhada primeiro à Procuradoria e  
45 posteriormente discutida na Câmara, o que diverge do encaminhamento que a PROAD daria à  
46 minuta. O conselheiro Péricles informou ser apenas uma sugestão e que fica a critério da  
47 Câmara decidir. O conselheiro Anderson considerou inadequado incluir na pauta de hoje sem a  
48 instrução do processo, que o mais adequado é a sugestão apresentada pelo conselheiro Péricles  
49 quanto a apresentar a minuta a Câmara e estabelecer uma relatoria, mas que concorda com a  
50 proposição do Conselheiro Túlio para encaminhar à procuradoria antes da discussão pela  
51 Câmara. Assim, o encaminhamento dado foi por aguardar a manifestação final da auditoria  
52 para que a PROAD elabore a minuta e encaminhe primeiro à Procuradoria. Não havendo mais  
53 comunicados, o presidente passou a palavra aos conselheiros. Não havendo manifestação,  
54 encerrou-se o expediente e passou-se à Ordem do Dia: **2.1** Processo nº 23205.001005/2018-96  
55 – recurso ao resultado final de concessão de horas para ingresso no PLEDUCA, edital nº  
56 53/GR/UFRS/2018; Relator: Everton Artuso (Parecer nº 4/CONSUNI-CAPGP/UFRS/2018);  
57 **2.2** Processo nº 23205.000483/2018-89 – consulta a respeito de nomeação de auditor interno.  
58 Relatora: Janete Stoffel (Parecer nº 5/CONSUNI-CAPGP/UFRS/2018); **2.3** Processo nº  
59 23205.001119/2018-36 – requerimento de recurso referente ao PLEDUCA; Relator: Rodrigo  
60 Rodrigues (Parecer nº 6/CONSUNI-CAPGP/UFRS/2018). A ordem do dia foi aprovada por  
61 consenso, sem alterações. Passou-se ao item **2.1** Processo nº 23205.001005/2018-96 – recurso  
62 ao resultado final de concessão de horas para ingresso no PLEDUCA, edital nº  
63 53/GR/UFRS/2018; Relator: Everton Artuso (Parecer nº 4/CONSUNI-CAPGP/UFRS/2018). O  
64 presidente passou de imediato a palavra ao conselheiro relator, que procedeu a leitura, na  
65 íntegra, do seu parecer, o qual teve como voto: “*Considerando que a servidora atua como*  
66 *Assistente em Administração na UFRS e que não há, segundo a Tabela 4 do PCA (em anexo),*  
67 *a contemplação da área do curso de pós-graduação referente a área de atuação da servidora,*  
68 *não há portanto interesse institucional. Assim sendo, recomendo a manifestação deste*  
69 *conselho o indeferimento do referido recurso*”. Encerrada a apresentação do parecer, o  
70 presidente abriu inscrição para manifestações. O conselheiro Túlio manifestou entendimento  
71 que é necessário que a legislação interna sobre o tema seja de fato consolidada, questionou o  
72 objeto da negativa e se a formação solicitada pela servidora está ou não contemplada no plano  
73 de capacitação, ponderou que a tabela anexa ao parecer é uma tabela de relação direta e não de  
74 interesse institucional, afirmou que o levantamento anual é destinado para capacitação  
75 cotidiana que a PROGESP utiliza para fazer o seu planejamento de capacitação e propôs uma  
76 interpretação do que está previsto no PCA e da tabela anexada pelo relator no parecer. O  
77 conselheiro Rodrigo questionou se o relator fez contato com o comitê PLEDUCA para  
78 compreensão dos motivos pelos quais o comitê entendeu como possível a concessão de horas,  
79 posteriormente indeferida pela PROGESP e se há possibilidade de entendimento que quando a  
80 chefia assina um requerimento de concessão de horas para capacitação está atuando como  
81 gestor de pessoas e atesta o interesse institucional. O relator esclareceu que não fez contato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752  
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

82 com o PLEDUCA mas entendeu que, ao negar o requerimento, o comitê julgou que a  
83 formação requerida não estava contemplada no levantamento de necessidades institucionais. A  
84 conselheira Lísia expôs que a formação acadêmica e o desenvolvimento das pessoas, seja com  
85 relação direta ou não, contribuirão para o desenvolvimento da pessoa e que, de um modo  
86 geral, vão interferir no melhor desempenho do que a pessoa já faz. O conselheiro Túlio,  
87 concordou com a fala da conselheira Lísia e acrescentou que a formação, no que tange os  
88 decretos federais, não só sustenta esse entendimento como define formação como relação  
89 direta ou indireta, sua proposta é que se entenda o documento institucional como tendo as  
90 áreas de formação de relação direta e indireta, salientou que o recurso deve ser submetido ao  
91 comitê, que dará parecer e, em caso de novo recurso deverá ser submetido à Câmara,  
92 manifestou entendimento que, ao indeferir o recurso, o comitê considerou um motivo objetivo,  
93 e este está atendido. O conselheiro Fabiano manifestou concordância com o relator, porém  
94 ficou em dúvida se a tabela anexa ao parecer é o levantamento de necessidades de capacitação  
95 e se cabe dar outra interpretação, acrescentou que concorda que por se tratar de uma  
96 instituição de ensino é preciso incentivar o aumento do grau de formação dos servidores. O  
97 relator esclareceu que o LNC está incluso no PCA, disponível no site da UFFS e que o anexo  
98 ao parecer é a tabela que consta no PCA. O conselheiro Túlio manifestou desconforto pois  
99 entende que quando se entra com o recurso é contra o motivo do indeferimento, afirmou que o  
100 novo recurso deveria ter sido encaminhado diretamente à Câmara. O conselheiro Anderson  
101 lembrou que a resolução do conselho da CAPGP prevê a DDP no processo, é colocada como  
102 um órgão administrativo do próprio PLEDUCA e são previstas competências, dentre as quais a  
103 análise no momento da publicação do edital com o resultado final, julgou que o caminho  
104 administrativo do processo está adequado e que não há vício de origem pois os trâmites foram  
105 seguidos e cabe à Câmara avaliar o mérito do pedido à luz da documentação disponível. O  
106 relator esclareceu que o item mencionado nos indeferimentos é o 9.1, portanto não está  
107 incorreto apenas é impreciso pois não menciona o subitem II. A conselheira Janete recordou  
108 que é preciso seguir o que a lei permite fazer, mas que o próprio Decreto cita a função social  
109 da Instituição e considera preocupante se não será permitido que os técnicos evoluam nas suas  
110 formações sob o argumento de que a relação não é direta. O conselheiro Rodrigo questionou se  
111 a tabela está adequada pois não percebeu na matriz das áreas de estrutura organizacional os  
112 servidores que atuam em laboratórios, dentre os cursos com relação direta não conseguiu  
113 identificar cursos dos quais o comitê PLEDUCA já aprovou contemplados com a relação  
114 indireta. Reforçou a questão do interesse institucional em formar os servidores e provê-los  
115 dentro de suas áreas de conhecimento e ainda o papel da administração, e da PROGESP, em  
116 analisar o quadro de servidores e a sua adequação nos locais de trabalho conforme a sua  
117 formação. O conselheiro Anderson questionou se existe vedação ou exclusividade de relação  
118 direta para concessão de horas. O conselheiro Túlio afirmou que os decretos não vedam a  
119 relação indireta, apenas distinguem o que é direto e o que é indireto. O relator informou que de  
120 fato não há menção nos documentos quanto à obrigatoriedade de relação direta. O conselheiro  
121 Anderson expôs que ainda tem dúvidas sobre a análise da questão. Antes de se chegar a uma  
122 decisão, o conselheiro Túlio solicitou vistas ao processo. Encerrou-se o debate a respeito do  
123 ponto, cabendo à secretaria encaminhar a documentação ao conselheiro. Passou-se ao item **2.2**  
124 Processo nº 23205.000483/2018-89 – consulta a respeito de nomeação de auditor interno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752  
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

125 Relatora: Janete Stoffel (Parecer nº 5/CONSUNI-CAPGP/UFGS/2018). O presidente passou  
126 de imediato a palavra ao conselheiro relator, que procedeu a leitura do seu parecer na íntegra,  
127 o qual teve como voto: *“Diante do exposto, voto pela aprovação da permanência da servidora*  
128 *Taiz Viviane dos Santos como Auditora-Chefe até a data de 11 de julho de 2018, bem como*  
129 *pela prorrogação da designação por mais 365 dias, até 11 de julho de 2019. A manutenção da*  
130 *servidora até o prazo indicado é imprescindível para a finalização de trabalhos relevantes*  
131 *que vem sendo desenvolvidos pelo setor e que no ano de 2018 já estão previstos no PAINTE*  
132 *2018, além de finalizar as atividades na gestão atual da universidade”*. Encerrada a  
133 apresentação do parecer, o presidente abriu inscrição para manifestações. O conselheiro Túlio  
134 questionou a relação entre os dois artigos citados no parecer por acreditar haver uma  
135 incongruência entre o artigo 9º e o 10º. Também questionou se o PAINTE contempla um plano  
136 de ação para transferência das atividades. A relatora esclareceu que de fato inicialmente parece  
137 haver essa incongruência, entretanto, é possível chegar até o final dos seis anos, e da  
138 compreensão desses artigos e do parecer da procuradoria pode prorrogar por mais 365 dias  
139 para além dos seis anos, desde que fundamentado com base no plano de ação. No caso do  
140 PAINTE não foi feito o plano de ação para transferência. O presidente reforçou que os 365 dias  
141 são justamente para fazer a transição, fechar o PAINTE 2018 e construir o PAINTE 2019 com a  
142 transição incluída. A relatora complementou que no parecer da Procuradoria está bem clara  
143 essa distinção nos itens 39 e 40 , O presidente abriu espaço para mais questionamentos, não  
144 havendo, encaminhou para apreciação, sendo a matéria aprovada por consenso. Passou-se ao  
145 item **2.3** Processo nº 23205.001119/2018-36 – requerimento de recurso referente ao  
146 PLEDUCA; Relator: Rodrigo Rodrigues (Parecer nº 6/CONSUNI-CAPGP/UFGS/2018). O  
147 presidente passou de imediato a palavra ao conselheiro relator, que procedeu a leitura, na  
148 íntegra, do seu parecer, o qual teve como voto: *“Essa relatoria recomenda que seja aceito*  
149 *recurso do servidor Edimar Roque Martello Junior e lhes sejam concedidas as horas*  
150 *requeridas”*. Encerrada a apresentação do parecer, o presidente abriu inscrição para  
151 manifestações. O conselheiro Anderson expôs que existe no regramento nacional, em  
152 pareceres do Conselho Nacional de Educação, estabelecimento do que é tempo regular de  
153 duração dos cursos e que não está relacionado ao tempo mínimo de integralização ou ao tempo  
154 máximo, que o tempo regular é o que mais ou menos os cursos usam para organizar sua grade,  
155 o tempo regular de um curso de graduação é estabelecido pelo Conselho Nacional de  
156 Educação. O relator questionou se o conselheiro Anderson se referiu ao parecer CNE nº  
157 101/2007 o qual contém entendimento de tempo regular como aquele estabelecido na matriz  
158 curricular de um curso e é utilizado para fins de matrícula num componente curricular, fator  
159 que também é utilizado na UFGS para ingresso nos componentes, afirmou não ter encontrado  
160 no parecer em questão definição de tempo regular de um curso. O conselheiro Anderson  
161 informou que se referiu ao parecer CNE nº 108/2003 que trata da duração dos cursos  
162 presenciais, exclusivamente os bacharelados, afirmou entender que tempo de integralização  
163 tem a ver com a duração do curso. O conselheiro Everton questionou se pedido de prorrogação  
164 seria uma espécie de recurso contra o jubramento no curso. O presidente esclareceu que não é  
165 questão de jubramento, que o PLEDUCA prevê a concessão de horas durante o prazo regular  
166 do curso e o relator levantou a questão que não há definição de duração do prazo regular do  
167 curso e não chegou a uma conclusão sobre esse prazo. O presidente expôs entendimento que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752  
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

168 duração regular de um curso de cinco anos é cinco anos, tanto que o aluno fora do prazo de  
169 integralização é considerado como retenção pelo MEC por não concluir o curso dentro do  
170 prazo regular. O conselheiro Adelmir também se manifestou sobre, expondo que em caso de  
171 financiamento estudantil (FIES) é bem claro o prazo regular de um curso, se um curso é de  
172 cinco anos o financiamento é somente por esse período, em caso de reprovação é necessário  
173 dilatação, no seu entendimento todos os cursos têm o seu limite no prazo de duração. O relator  
174 alegou que não conseguiu identificar a definição de tempo regular do curso, ressaltou que  
175 trata-se de um recurso de um servidor que não tem condições de executar toda a carga horária  
176 nos prazos concedidos. O conselheiro Túlio afirmou que não considera necessário buscar  
177 entendimento em instrumentos que não são institucionais, pois no relato consta que a duração  
178 regular é o tempo previsto no projeto pedagógico ou regimento do curso para integralização  
179 curricular proposta não considerando prorrogações. O conselheiro Anderson expôs que a  
180 argumentação do relator se dá em cima do tempo de duração regular afirmando que isso não  
181 está definido nas regulamentações, mas que tempo regular do curso é um termo já bem  
182 definido no jargão educacional que o Conselho Nacional de Educação trata esse conceito  
183 como conhecido e não como um conceito novo a ser definido institucionalmente, acrescentou  
184 ainda que o PPC do curso coloca um tempo mínimo e máximo de conclusão e tanto na  
185 solicitação quanto na argumentação do parecer o relator questiona se é possível cumprir a  
186 carga horária mínima do curso neste regime no tempo mínimo de duração do curso e aí tem  
187 dúvidas se isso é real e argumentaria por utilizar até o tempo máximo como uma possibilidade  
188 do estudante continue matriculado de forma normal até completar o tempo máximo de  
189 conclusão, mas isso não levanta nenhuma dúvida sobre a duração regular do curso. O relator  
190 declarou que mantém seu voto baseado no relatório apresentado. O conselheiro Anderson  
191 afirmou não ter discordância quanto ao mérito da questão, que é possível entender que o  
192 tempo previsto no projeto pedagógico ou regimento do curso para integralização da proposta  
193 como está previsto no PPC, que dentro desse período é o período regular, mas não concorda  
194 com o argumento que não se sabe o que é o tempo regular de duração de um curso de  
195 graduação. O conselheiro Fabiano acrescentou que o argumento do requerente é estar cursando  
196 um curso de graduação e a carga horária liberada não é suficiente para finalizar o curso no  
197 tempo hábil, mas que avaliando o currículo verificou que houve uma série de reprovações nas  
198 disciplinas que está solicitando concessão de horas. O conselheiro Anderson questionou  
199 quanto tempo a Universidade já concedeu para o servidor fazer a sua formação. O presidente  
200 esclareceu que o requerente apresentou apenas uma folha, sem autuar em processo. O  
201 conselheiro Túlio afirmou que não se pode perder de vista o processo é regulamentado pela  
202 Câmara, que está escrito no edital que o requerente ao fazer o recurso não pode apresentar  
203 documentos. O conselheiro Vanderlei manifestou considerar um absurdo constar no relato que  
204 não se sabe quanto tempo de duração tem um curso. O conselheiro Fernando Perobelli Ferreira  
205 pediu vistas ao processo. Encerrou-se o debate a respeito do ponto, cabendo a secretaria  
206 encaminhar a documentação ao conselheiro. O presidente questionou se é de interesse dos  
207 conselheiros que se adote uma lógica quando do envio de recursos à Câmara sem autuar em  
208 processo e apresentar documentos que subsidiem o pleito, se a secretaria deve solicitar ao  
209 requerente se realmente não quer juntar documentos, pois não é função do relator achar  
210 instrumentos ou provas para defender o impetrante. O presidente esclareceu que não pode



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752  
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

211 | juntar documentação no COPLE mas na Câmara sim, tem que juntar inclusive a documentação  
212 | do COPLE para a instância superior saber o que já foi debatido antes. O conselheiro Túlio  
213 | afirmou que a Câmara é obrigada a aceitar o recurso do modo que vier e se for insuficiente  
214 | para atender o pedido é outro problema, que a secretaria da Câmara não pode aceitar ou  
215 | recusar recurso, que cabe recurso à decisão do COPLE. O conselheiro Rodrigo afirmou não  
216 | considerar que se trata de advogar em prol de algo, que quando se apresenta um relato trata  
217 | das informações anexando os documentos, resoluções, editais e documentos oficiais que  
218 | possam estar citados nos processos e os defende de acordo com seu voto. O presidente  
219 | esclareceu que, com relação à secretaria, não se trata de escolher a matéria, mas sim questionar  
220 | se o requerente tem realmente certeza que é só aquilo e que em muitos casos os documentos  
221 | não são protocolados, mas a questão é para ter clareza se está tudo bem para o conselheiros  
222 | aceitar o recurso da forma que chegar, que seu posicionamento é atuar em processo e designar  
223 | relator. Encerrada a pauta e havendo tempo, o presidente abriu espaço para debate ou  
224 | manifestações dos conselheiros. Não havendo e sendo dezesseis horas e quarenta e um  
225 | minutos, foi encerrada a sessão, da qual eu, Mariângela de Fátima Alves Tassi Sartoretto,  
226 | secretária da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas, lavrei a presente  
227 | Ata que, aprovada, será devidamente assinada por mim e pelo presidente.

MARIANGELA DE F. A. TASSI  
SARTORETTO  
Secretária da Câmara de Administração,  
Planejamento e Gestão de Pessoas  
SIAPE 1793638

CHARLES ALBINO SCHULTZ  
Presidente da Câmara de Administração,  
Planejamento e Gestão de Pessoas  
SIAPE 1530551